

MADEIRA 2030

Documento

[FAQ | Perguntas Frequentes](#)

Aviso

[M2030-2025-10](#)

Execução

[Funcionamento 2030 – Outros custos de funcionamento](#)

Publicação

17 de março 2025

DEp - Despesa elegível da operação

VN - volume de Negócios

GC - Grau de Cumprimento

RESIF - Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira anexo à Portaria nº 610/2024, de 11 de novembro,

A. Regulamentação

A.1. Qual a regulamentação aplicável ao Aviso da tipologia de intervenção Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento?

A regulamentação europeia, nacional e regional aplicável encontra-se descrita no Anexo B “Legislação e regulamentação aplicável”, do Aviso M2030-2025-10.

B. Estrutura do Aviso - Conteúdo

B.1 No Balcão dos Fundos e no site do IDE, IP-RAM, nomeadamente na página dos Sistemas de Incentivo - Funcionamento 2030 I, existem 4 documentos passíveis de download. Quais?

Os 4 documentos disponíveis para download e que compõem o Aviso M2030-2025-10 correspondem ao seguinte:

Anexo A - Candidatura

1. Declarações
2. Aviso M2030-2025-10 - Outros custos de funcionamento
3. Checklist Funcionamento
4. Checklist dos documentos a anexar

C. Requisitos de elegibilidade

C.1. Como é que um beneficiário comprova possuir uma situação económico-financeira equilibrada, para os efeitos previstos na alínea e) do artigo 10.º do RESIF?

O ano utilizado como referência de pré-projeto é o exercício anterior à data da candidatura.

Na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico anterior, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, tendo por base um balanço intercalar reportado a dezembro de 2024, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

C.2. Qual o período de calculo das despesas elegíveis?

Nos termos do art.º 15º do RESIF referente às “Despesas Elegíveis”, o período de cálculo das despesas elegíveis é sempre de 12 meses, reportado ao exercício económico anterior, 2024.

C.3. A data de início da operação é contada a partir de que data?

A data de início da operação deve ter em consideração a definição prevista na alínea r) do Anexo A do RESIF, i.e, “data de início físico ou financeiro da operação, conforme a que ocorrer primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga”.

C.4. Podem ser apresentados aos Avisos de Funcionamento - Outros custos de funcionamento, candidaturas em cooperação (2 beneficiários) - Parceria, Conjunto, Copromoção?

Não, de acordo com artigo 6.º do RESIF, apenas é admissível a modalidade de candidatura individual, apresentado por uma empresa.

C.5. Por quanto tempo deve manter-se o volume de emprego?

Nos termos da alínea d), do artigo 11.º do RESIF, referente a “requisitos de elegibilidade das operações”, o volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da apresentação da candidatura.

C.6. No apuramento dos indicadores de resultado as metas são contadas a partir de que data?

Os indicadores de resultado devem ser apurados tendo por base o período após operação deverá ser entendido como o momento da entrega do pedido de pagamento final.

Deste modo, os postos de trabalho mantidos e criados, será aferido em saldo final sendo os indicadores apurados naquele momento, relevando o mês anterior à entrega do pedido do pagamento como termo de comparação com o pré-projeto, mês anterior à data de submissão da candidatura.

C.7. A entidade bancária associada à operação, pode ser estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?

Não, deve possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

C.8. As despesas apresentadas, podem ser serviços prestados por uma empresa do mesmo grupo, ou por uma empresa em que existem relações familiares entre os sócios de ambas?

De acordo com o n.º 7 do artigo 15º do RESIF, para que a despesa declarada possa ser considerada elegível, devem assentar numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente até à data da candidatura.

Para os custos referidos ponto v) da alínea b) do n.º 1, os mesmos só são elegíveis se adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, Custos com a prestação dos serviços de contabilidade até ao limite de €2.000.

Para as despesas com rendas das instalações, quando existam relações especiais, deverá ser apresentado um relatório de avaliação de imóveis que inclua o valor estimado das rendas praticadas elaborado por engenheiros, avaliadores e peritos imobiliários certificados, devidamente inscritos na CMVM, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Não é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada inadequada, tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, podendo ser definido, mediante orientação técnica, os critérios a adotar na análise da elegibilidade dessa despesa e respetivas condições específicas de aplicação.

C.9. Como é aferido o requisito de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea l) do n.º 1, do art.º 10.º, do RESIF - “ter concluído as operações aprovadas”?

Através da verificação da submissão do pagamento final referente às operações de Funcionamento aprovadas anteriormente, para despesas diferentes.

C.10. Como se afere a “manutenção do volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura, pelo período de dois anos contados a partir da data da sua apresentação”, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RESIF

Sem prejuízo da redução do apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do presente regulamento, são elegíveis as operações que mantenham, pelo menos, 90% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, com exceção das empresas que possuam até 7 trabalhadores, em que a redução fica limitada a um posto de trabalho.

Os postos de trabalho serão aferidos em saldo final relevando o mês anterior à entrega do pedido do pagamento como termo de comparação com o pré-projeto (mês anterior à data de submissão da candidatura).

C.12. Existe alguma obrigação específica relativa à conta bancária que o beneficiário deve possuir, à data de apresentação da candidatura no âmbito do Aviso?

Os beneficiários devem dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

C.13. O cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários “não ser uma empresa em dificuldade” tem por base que ano?

A empresa à data da candidatura deve demonstrar que não é uma empresa em dificuldade de acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

Nos termos definidos no Aviso, o ano utilizado como referência é o de pré-projeto. Desta forma, a avaliação do cumprimento dessa condição será efetuada com base na informação contabilística apresentada na IES relativa a esse ano, sendo que, quando não seja possível a sua apresentação, será verificada, primeiramente, com base no balanço intercalar de dezembro disponível referente ao ano de pré-projeto, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES em sede de pagamento.

C.14. O que se entende por redução de postos de trabalho em sede de candidatura=

Quando o volume de emprego apresentado em dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento das contribuições para a segurança social reporta-se sempre ao ano anterior à data da candidatura, mas existe uma penalização no montante do incentivo na proporção da redução do número dos postos de trabalho.

Penalização

Redução dos Postos de trabalho

	Variação
Redução postos de trabalho	-2
Total de postos trabalho dezembro 2024	10
Total de postos trabalho mês anterior à data da candidatura	8
20% Redução	80,00%
Incentivo a aprovar	15 000,00
Incentivo a aprovar com penalização	12 000,00
Penalização	3 000,00

D. Processo de admissão e seleção de candidaturas

D.1. Qual o período de submissão de candidaturas ao Aviso Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento?

De acordo com o definido no ponto “Período de candidaturas” (página 2) do Aviso, o período de submissão de candidaturas inicia-se em 18/03/2025 (12 horas) e termina no dia 21/04/2025 (17 horas).

D.2. Caso surja uma situação em que exista a mesma pontuação de Mérito do Projeto em várias candidaturas, como é feita a hierarquização?

Refere o n.º 4, do artigo 17.º do RESIF, que as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida no Aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

Já o n.º 5 do mesmo artigo, refere que em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação da metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, ou seja, utilização sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

E. Anos de Referência

E.1. Qual é o ano pré-projeto a ser considerado em candidatura?

Conforme consta do Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano anterior ao da submissão da candidatura.

F. Formas de Apoios - Financiamento da operação

F.1. No seguimento da publicação do Aviso de Funcionamento - Outros custos de funcionamento, qual a forma de apoio a conceder?

No Aviso, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, assente numa base de custos reais, justificados através de faturas pagas.

G. Mérito do Projeto

G.1. Que dados devem ser considerados para o apuramento do subcritério D1 “Impacto da operação na competitividade empresarial”?

Será avaliado o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$D.1. = 0,5 (\Delta IR) + 0,5 (\Delta IF)$$

ΔIR = variação dos indicadores de rentabilidade

ΔIF = variação dos indicadores financeiros

Para o cálculo serão utilizados o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios), conforme definido no Aviso M2030-2025-10, páginas nº 19 e 20.

G.2. Qual a pontuação final de Mérito do Projeto (MP) que uma operação deve ter para que possa ser elegível?

Para que a operação possa ser considerada elegível, tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

G.3. Como é avaliado o critério D2 - Contributo da operação na economia, inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso?

Nos termos definidos no Aviso, página 20, será avaliada a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$D.2. = 1D.2.$$

Onde:

$$TC = (VN_{ano\ n} - VN_{ano\ n-1}) / VN_{ano\ n-1}$$

G.4. Como se calcula o Subcritério A.1 - “Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.” inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso?

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, em que:

$$A1 = 0,5A1.1 + 0,5A1.2$$

Contributo para os indicadores de resultado do Programa		Contribui		
		Indicador	Sim	Não
	Manutenção de Postos de trabalho	A1.1	5	0
	Postos de trabalho criados	A1.2	5	0

H. Avaliação dos Resultados da Operação

H.1. No Aviso do Funcionamento - Outros custos de funcionamento, em que momento é realizada a avaliação dos resultados?

A avaliação dos resultados é realizada em um único momento no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, após submissão do pedido de pagamento final, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores previstos no Aviso, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

H.2. Na aferição do indicador de resultado “Criação de emprego na empresa apoiada”, qual a metodologia de cálculo?

O número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), são calculados da seguinte forma:

$ETI = \text{Postos de trabalho (após operação)} - \text{Postos de trabalho (pré-projeto)}$.

Em que:

- Postos de trabalho (pós-projeto): Volume de emprego à data do pedido de pagamento.
- Postos de trabalho (no ano pré-projeto): Volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.

Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.

H.3. Quais as consequências do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado?

Assim, no encerramento financeiro da operação é efetuada a referida avaliação com base no apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos

Manutenção dos postos de trabalho:

- Operações que mantenham, pelo menos, 90% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura - caso em que será calculada uma penalização do incentivo base na mesma proporção da redução do número de postos de trabalho.
- Operações das empresas que possuam até 7 trabalhadores, em que a redução fica limitada a um posto de trabalho.
- As operações que não atinjam as observâncias referidas anteriormente serão objeto de revogação.

Considera-se que houve redução quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constata em sede de acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal.

Criação de postos de trabalho

- Se não existir a criação prevista, o beneficiário perde o direito ao prémio de realização, fixado no número 6 do artigo 13.º do RESIF, sendo recalculado o mérito do projeto.
- Se não existir a criação de postos de trabalho jovens, o beneficiário perde o direito à majoração do prémio de realização fixado no número 7 do artigo 13.º do RESIF, sendo recalculado o mérito do projeto.

I. Questões Gerais

I.1. Na página do formulário de candidatura, intitulada «Sistemas de Incentivos», é exigido o preenchimento dos valores da Demonstração de Resultados e do Balanço. Têm de ser obrigatoriamente certificados por um ROC?

Os valores da Demonstração de Resultados e do Balanço devem ser preenchidos com base nos dados históricos importados através da IES ou de um balanço intercalar certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificado por um Contabilista Certificado, conforme aplicável.

Devem igualmente ser preenchidos os valores previsionais, através de um plano de negócios previsto para um período de três anos, contados a partir da candidatura. O preenchimento dos quadros pode ser feito exportando os campos para Excel e colando-

os nas tabelas do formulário. Nestes casos, não é necessário obter a certificação de um ROC.

No caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade, deve ser apresentado um balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal.

I.2. No formulário de candidatura do aviso, na página «Indicadores», em concreto “Empregos criados nas entidades apoiadas” e “Empregos mantidos nas entidades apoiadas” qual o valor a colocar no campo “Valor de referência”? E o “Valor da meta” é expresso em valor absoluto?

Nos termos definidos no Aviso, o “Valor de referência” diz respeito ao ano mês anterior à data da candidatura.

O “Valor da Meta” deve ser indicado o que a empresa prevê atingir no ano de encerramento financeiro da operação, com a apresentação do pedido de pagamento final.

I.3. Quais as empresas que, podem candidatar-se ao Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento?

Apenas podem candidatar-se as Micro, pequenas, médias empresas (PME). Empresas sediadas na Zona franca da Madeira, não se podem candidatar.

I.4 Quais as taxas de financiamento aplicáveis ao Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento?

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 20%, a qual, poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para operações localizadas no concelho do Porto Santo;
- b) 10%, quando, no período compreendido entre 1 janeiro do ano respeitante à submissão da candidatura e a data de apresentação do pedido de pagamento final, tenham sido comprovadamente executados investimentos no(s) estabelecimento(s)

onde desenvolve a sua atividade, no âmbito da eficiência energética e/ Investimentos no âmbito da digitalização.

c) 10% caso a remuneração média praticada pela empresa, no ano anterior ao da candidatura, tenha aumentado acima da taxa de inflação registada na Região no ano imediatamente anterior;

d) Verificando-se a criação de postos de trabalho, será atribuído um prémio de realização calculado na proporção do número de postos de trabalho a criar;

e) O prémio de realização referido no número anterior será majorado na proporção do número de postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 35 anos.

I.5 Como é calculada taxa remuneração média praticada pela empresa?

Cálculo:

Tx. Remuneração média

$$= \frac{(Conta\ 63\ (2024) \div PT\ (2024)) - (Conta\ 63\ (2023) \div PT\ (2023))}{(Conta\ 63\ (2023) \div PT\ (2023))}$$

Nota valores retirados da IES:

- **Os montantes da conta 63 engloba as subcontas 631 e 632**
- **Os PT's é o número médio de postos de trabalho**

Taxa de Inflação de 2023: 4,96%

Se taxa remuneração média > 4,96%, tem majoração

I.6 Como é calculada o prémio realização e a majoração associada pela criação de posto de trabalho jovem?

Valor incentivo base	
Despesa Elegível	Valor Incentivo base
27 383,63	5 476,73
PRÉMIO DE REALIZAÇÃO	
- Totalidade P.trabalho (nº)	7
- Manutenção de P.trabalho (nº)	4
- Criação de P.trabalho (nº)	3
- Criação de Jovens (nº)	1
	75,00% Tx = proporção do nº de postos de trabalho a criar=3/4
	4 107,55 Prémio = 75%*incentivo base (5 476,73)
MAJORAÇÃO DO PRÉMIO DE REALIZAÇÃO	
	33,33% Tx = proporção do nº de postos de trabalho a criar jovem=1/3
	1 369,18 Majoração prémio=33,33%*prémio realização (4.107,55)
Valor incentivo total	
	10 953,46

J. Custos Elegíveis

J.1. Quais as despesas elegíveis no aviso do Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento, M2030-2025-10?

As despesas elegíveis são, as contribuições obrigatórias para a segurança social, rendas de instalações, custos com o consumo de energia elétrica e respetivas taxas, custos com o consumo de água e respetivas taxas e custos com a prestação dos serviços de contabilidade até ao limite de €2.000.

A elegibilidade das contribuições obrigatórias para a segurança social, são as despesas a cargo da entidade empregadora (beneficiário). O montante entregue ao estado relativo aos trabalhadores, faz parte do salário dos mesmos não fazendo parte da despesa elegível. A título de exemplo:

	Elegível	Não elegível	Total
Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%

J.2. Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)?

1. As operações devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 7.500 euros.

2. O período de cálculo das despesas elegíveis é o ano de 2024.
3. O volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da sua apresentação.
4. Excecionalmente e quando o volume de emprego apresentado em dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento das contribuições para a segurança social reporta-se ao ano anterior à data da candidatura, com penalização no montante do incentivo na proporção da redução do número dos postos de trabalho.
5. Para os custos com contribuições obrigatórias para a segurança social, referidos no ponto custos elegíveis, é considerado elegível o pagamento da mesma referente a dezembro do ano 2024, no mês de janeiro do ano 2025.
6. Para os custos com rendas de instalação, custos com o consumo de energia elétrica e respetivas taxas e custos com o consumo de água e respetivas taxas e custos com prestação dos serviços de contabilidade, referidos no ponto custos elegíveis, o custo é validado pela data de emissão do documento de despesa.
7. Para os custos com a prestação dos serviços de contabilidade referidos ponto custos elegíveis, os mesmos só são elegíveis se adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente.
8. Rendas, quando existam relações especiais, deverá ser apresentado um relatório de avaliação de imóveis que inclua o valor estimado das rendas praticadas elaborado por engenheiros, avaliadores e peritos imobiliários certificados.